



AFIXADO  
EM: 20/02/24  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Matrícula: 55760

LEI Nº 3.630, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUCIONALIZA A ORQUESTRA SANFÔNICA E SUA RESPECTIVA ESTRUTURAÇÃO, CRIA A BOLSA-ORQUESTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam criadas a Orquestra Sanfônica e a respectiva Bolsa-Orquestra para os músicos que delas participa, no âmbito da Administração Pública do Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** A Bolsa-Orquestra criada no *caput* será concedida em conformidade com o art. 3º desta Lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei serão beneficiados com a Bolsa-Orquestra os componentes que apresentarem os seguintes requisitos:

- I - Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade para os Níveis I e II de que trata o art. 3º desta Lei e idade mínima de 08 (oito) anos para o Nível III salvo quando for pessoa com deficiência;
- II - Ser aprovado em seleção a ser realizada por Banca Examinadora do processo seletivo, indicada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú;
- III - Apresentar autorização do responsável legal, no caso de menor de idade;
- IV - Comprovar, por documento fornecido pela unidade escolar, a frequência, o rendimento e a conduta disciplinar, se estudante; e,
- V - Ter cursado, no mínimo, o ensino fundamental, salvo quando o beneficiário tiver idade entre 08 (oito) e 14 (catorze) anos ou comprovar experiência em instrumento musical.

**Parágrafo único.** A experiência exigida no inciso V deste artigo poderá ser atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por profissional emérito na área musical.

**Art. 3º.** Ficam concedidas 23 (vinte e três) Bolsas-Orquestras distribuídas de acordo com os seguintes níveis, quantidade de vagas e valores mensais:

- I – Nível I – 01 vaga - R\$ 2.206,29 (dois mil duzentos e seis reais e vinte e nove centavos) para Maestro ou Regente;
- II – Nível II – 02 vagas - R\$ 1.604,00 (um mil seiscentos e quatro reais) para Vice-Maestro ou Vice-Regente; e
- III – Nível III – 20 vagas - R\$ 702,00 (setecentos e dois) para acordeão.

**§ 1º.** A seleção visando à concessão de Bolsa-Orquestra será procedida mediante audição individual do inscrito seguida de entrevista.



Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

§ 2º. A Bolsa-Orquestra será concedida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada, uma única vez, por igual e sucessivo período.

§ 3º. O valor da Bolsa-Orquestra será utilizado para cobrir gastos básicos, dentre os quais, alimentação, inscrições para festivais, passagens para cursos na área musical, transporte urbano, aquisição de partituras e manutenção dos instrumentos.

§ 4º. É vedada a concessão de mais de 01 (uma) Bolsa-Orquestra ao músico integrante da Orquestra de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Os valores pagos aos beneficiários da Bolsa-Orquestra serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º.** O beneficiário da Bolsa-Orquestra cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Maracanaú, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

- I - Frequentar ensaios gerais, inclusive extras, da Orquestra Sanfônica, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pela Secretaria de Municipal Cultura e Turismo, inclusive fora de seu domicílio;
- II - Não se atrasar, além do limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, para as atividades da Orquestra; e,
- III - Não faltar com o respeito aos demais músicos bolsistas, bem como aos professores, maestros e coordenadores.

**Art. 6º.** O benefício da Bolsa-Orquestra será automaticamente cancelado se o beneficiário:

- I - Não acatar a disciplina inerente aos ensaios e apresentações da banda musical;
- II - Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria responsável, sem justificativa convincente;
- III - Faltar, sem justificativa, a mais de 01 (um) ensaio no período de 01 (um) mês;
- IV - Transferir-se para outro estado ou país; e,
- V - Deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso V do art. 2º desta Lei.

**Art. 7º.** Fica instituída a Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designados pelo respectivo titular, com competência para avaliar e definir os critérios de concessão da Bolsa-Orquestra e as demais disposições contidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A Comissão Executiva da Bolsa-Orquestra prestará contas trimestralmente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de relatório de frequência a ensaios, concertos e atividades artísticas, sem prejuízo da fiscalização exercida por outro órgão competente.

